



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

REGIMENTO



ÍNDICE

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	4
Artigo 1.º - Constituição, sede e funcionamento	4
Artigo 2.º - Competências de apreciação e fiscalização	4
Artigo 3.º - Competências de funcionamento	6
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	7
Artigo 4.º - Duração, natureza e fins do mandato	7
Artigo 5.º - Instalação	7
Artigo 6.º - Verificação de poderes	7
Artigo 7.º - Primeira reunião	8
Artigo 8.º - Renúncia ao mandato	8
Artigo 9.º - Perda de Mandato	8
Artigo 10.º - Suspensão do Mandato	9
Artigo 11.º - Ausência inferior a 30 dias	10
Artigo 12.º - Preenchimento de Vagas	10
Artigo 13.º - Alteração da composição da Assembleia	10
CAPÍTULO III - DA MESA DA ASSEMBLEIA	10
Artigo 14.º - Composição	10
Artigo 15.º - Mandato e Destituição da Mesa	11
Artigo 16.º - Competências da Mesa	11
Artigo 17.º - Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia	11
Artigo 18.º - Competências dos Secretários	12
CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	13
Artigo 19.º - Sessões Ordinárias	13
Artigo 20.º - Sessões Extraordinárias	13
Artigo 21.º - Convocatórias	13
Artigo 22.º - Reuniões Públicas	14
Artigo 24.º - Quórum	15
Artigo 25.º - Participação dos vogais da Junta de Freguesia	15
Artigo 26.º - Participação dos eleitores	16
Artigo 27.º - Duração das sessões	16
Artigo 28.º - Período antes da ordem do dia	16



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

Artigo 29.º - Ordem do Dia.....	16
Artigo 30.º - Do Funcionamento	17
Artigo 31.º - Do Uso da Palavra.....	17
Artigo 32.º - Esclarecimentos	18
Artigo 33.º - Requerimentos.....	18
Artigo 34.º - Moções	19
Artigo 35.º - Propostas	19
Artigo 36.º - Declaração de voto	19
Artigo 37.º - Formas de votação.....	19
Artigo 38.º - Gravação das sessões e reuniões	20
Artigo 39.º - Atas	20
Artigo 40.º - Publicidade das deliberações	21
Artigo 41.º - Formação de Comissões	21
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
Artigo 42.º - Casos omissos	22
Artigo 43.º - Interpretação do Regimento	22
Artigo 44.º - Alterações.....	22
Artigo 45.º - Entrada em vigor	22



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

PREÂMBULO

A Assembleia de freguesia é um órgão deliberativo e exerce as suas competências no respeito pelos princípios da legalidade, transparência, participação e prossecução do interesse público.

O presente Regimento estabelece as normas fundamentais de organização e funcionamento da Assembleia de freguesia.

A elaboração deste documento respeita a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual; a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e demais legislação relativa às autarquias locais.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1.º - Constituição, sede e funcionamento

1. A Assembleia de Freguesia, eleita por sufrágio universal, direto e secreto pelos cidadãos recenseados na freguesia de Apúlia, em conformidade com o artigo 245.º da Constituição da República Portuguesa, é constituída por 9 (nove) membros.
2. A Assembleia de Freguesia de Apúlia tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua da Casa do Povo, n.º 18, 4740-047, em Apúlia.
3. As sessões terão lugar na sede da Assembleia de Freguesia ou em edifício público ou privado na área da freguesia, a designar pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 2.º - Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos externos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvem a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei 75/2013;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de 5 (cinco) dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 3.º - Competências de funcionamento

1. Compete à assembleia de freguesia:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 4.º - Duração, natureza e fins do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato de 4 (quatro) anos.
2. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a instalação da Assembleia de Freguesia e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.
3. Os vogais da Junta Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 5.º - Instalação

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação da Assembleia.
2. A convocação prevista no número anterior será feita nos 5 (cinco) dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
3. Sempre que a convocação não ocorra no prazo previsto no número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos 5 (cinco) dias seguintes.
4. Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

Artigo 6.º - Verificação de poderes

1. No ato de instalação da Assembleia de Freguesia cabe ao Presidente da Assembleia cessante, ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes, quem redige a ata, que será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.
2. Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e a legitimidade dos eleitos será realizada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia na primeira reunião do órgão a que compareça.



Artigo 7.º - Primeira reunião

1. A primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia realiza-se imediatamente a seguir ao ato de instalação com o objetivo único de eleger os vogais da Junta de Freguesia e os membros da Mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do Presidente da Mesa e respetivos secretários.
2. As eleições dos vogais da Junta de Freguesia e dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia será realizada por escrutínio secreto.
3. As eleições a que se refere o artigo anterior serão realizadas através de listas.
4. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição que será, obrigatoriamente, uninominal.
5. Caso persista a situação de empate, é declarado eleito para as funções em causa o candidato melhor posicionado na respetiva lista para a Assembleia de Freguesia.
6. A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta, fazer-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, verificando-se, no ato, a identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

Artigo 8.º - Renúncia ao Mandato

1. A renúncia ao mandato é um direito que assiste a qualquer membro da Assembleia de Freguesia.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia, mediante comunicação escrita dirigida, consoante o caso, a quem deva proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
3. A substituição do renunciante efetuar-se-á nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 9.º - Perda de Mandato

1. Perdem o mandato, os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Injustificadamente, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou outrem;
2. A decisão da perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.
 3. As ações são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro ou por quem tenha interesse direto em demandar, nos termos do disposto no artigo 11.º da lei 27/96, de 01 de agosto.

Artigo 10.º - Suspensão do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no 1.º dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior, a pedido do interessado, devidamente fundamentado.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 12.º do Regimento.
7. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão e a 1.ª reunião/sessão da Assembleia de Freguesia, salvo se a entrega do documento de suspensão coincidir com o ato de instalação ou reunião/sessão do órgão e estiver presente o substituto, situação



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto não a recusar por escrito.

Artigo 11.º - Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual é indicado o respetivo início e fim.
3. A substituição deverá ser comunicada pelo substituído ao seu grupo político, tendo este a responsabilidade pela sua substituição.
4. Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da substituição, desde que o membro substituído o tenha sido.
5. A substituição é efetuada nos termos previstos no artigo 12.º do Regimento.

Artigo 12.º - Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 13.º - Alteração da composição da Assembleia

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 12.º do Regimento.
2. Esgotada a possibilidade da substituição prevista no número anterior, segue-se o estipulado na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as respetivas alterações.

CAPÍTULO III - DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 14.º - Composição

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, eleitos de entre os seus membros.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os seus membros, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
4. Na falta de um dos elementos da mesa, compete ao Presidente designar, de entre os presentes, aquele que desempenhará, naquele ato, as funções de 2.º Secretário.

Artigo 15.º - Mandato e Destituição da Mesa

1. A Mesa será eleita pelo período do mandato.
2. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria dos membros.

Artigo 16.º - Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º - Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia.
- k) Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da Assembleia de Freguesia, através da respetiva mesa.
- l) Colocar à admissão e, uma vez aceite, a sua discussão e votação, as moções, propostas e recomendações que lhe sejam apresentadas;
- m) Pôr à votação os requerimentos que lhe sejam apresentados;
- n) Exercer as demais competências legais.

Artigo 18.º - Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia de Freguesia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência a expedir;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas, na ausência de funcionário nomeado para o efeito.



CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 19.º - Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em 4 (quatro) sessões ordinárias anuais, a realizar em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 20.º - Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) Por 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - c) Por um número de cidadão eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 50 vezes o número de membros que compõe a Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de 5 (cinco) após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior procede à convocação extraordinária da Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo do 21.º do Regimento.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias, após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os representantes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 21.º - Convocatórias

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de 8 (oito) ou 5 (cinco) dias úteis de antecedência, conforme se trate de sessão ordinária ou extraordinária.
2. A convocatória dos membros da Assembleia de Freguesia e do Presidente da Junta será efetuada por edital e carta registada com aviso de receção ou protocolo.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

3. Sempre que os membros da Assembleia de Freguesia e o Presidente da Junta manifestarem a sua intenção, a convocatória pode ser, ainda, enviada por correio eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no número anterior.
4. O envio das convocatórias será efetuado pelos serviços de apoio à Assembleia de Freguesia e das mesmas constará a documentação que instrói a ordem do dia.
5. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia de Freguesia compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 22.º - Reuniões Públicas

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são publicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia pode convidar o cidadão a retirar-se do local da sessão, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal e sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
5. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150,00 (cento e cinquenta euros) e €175 (cento e setenta e cinco euros), para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

Artigo 23.º - Participação do público

1. Nas reuniões da Assembleia de Freguesia, encerrada a Ordem do Dia, há um período para a intervenção do público, com a duração de 30 (trinta) minutos, podendo ser prolongada até 45 (quarenta e cinco) minutos caso o número de inscrições o exija, durante o qual serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse direto para a Freguesia, para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de 5 (cinco) minutos, limite que poderá ser diminuído, na proporção aritmética do número de inscrições pela duração máxima da intervenção do público.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

3. Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia de freguesia e/ou ao Presidente da Junta.
4. Não são permitidas interpelações diretas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos.
5. O Presidente da Junta de Freguesia e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de 10 (dez) e 5 (cinco) minutos, respetivamente, para a resposta a cada interpelação.

Artigo 24.º - Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. As reuniões da Assembleia de Freguesia serão declaradas sem quórum quando, passados 30 (trinta) minutos da hora marcada na convocatória, não esteja presente a maioria dos membros.
4. Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no artigo 21.º do Regimento.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 25.º - Participação dos vogais da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente da Junta, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação de qualquer membro da Assembleia e com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.



Artigo 26.º - Participação dos eleitores

1. Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos definidos no Regimento e sem direito a voto, 2 (dois) representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, que apenas serão votadas pela Assembleia, se esta assim o deliberar.

Artigo 27.º - Duração das sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de 2 (dois) dias, para as sessões ordinárias e 1 (um) dia para as sessões extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento, até ao dobro do tempo mencionado.

Artigo 28.º - Período antes da ordem do dia

1. Em cada sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prolongada até mais 30 (trinta) minutos, caso a Assembleia assim o entenda ser necessário, para tratamento de assuntos gerais de interesse da Freguesia, nomeadamente:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberações sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.

Artigo 29.º - Ordem do Dia

1. O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da sua competência e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, sendo esta ordinária;
 - b) 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, sendo esta extraordinária.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

3. A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
4. A sequência dos pontos da ordem do dia constante da convocatória poderá ser alterada, sem eliminação de qualquer dos assuntos dela constante, mediante proposta fundamentada de qualquer membro e por deliberação tomada pela maioria dos membros.

Artigo 30.º - Do Funcionamento

1. No período antes da ordem do dia e no período reservado à intervenção do público não são tomadas deliberações, excetuando as previstas no Regimento.
2. Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência devidamente fundamentada e reconhecida por 2/3 (dois terços) dos membros, pode haver deliberação sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
3. Os membros que se apresentem na reunião quando iniciado determinado ponto da ordem do dia, não podem participar na deliberação do mesmo.
4. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 31.º - Do Uso da Palavra

1. A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.
2. O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.
3. Os membros da Mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.
4. O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos.
5. O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do n.º 1 não pode exceder 5 (cinco) minutos.
6. O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo e não pode exceder 5 (cinco) minutos.
7. A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

- b) Tratar de assuntos de interesse local;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
 - g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - h) Formular declarações de voto;
 - i) Tudo o mais previsto na Lei ou no Regimento.
8. A palavra será concedida aos vagais da Junta para apresentar o Relatório de Contas, o Plano de Atividades, o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior, com exceção das alíneas e), f) e h).
9. Excecionalmente e por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia, o Presidente da Mesa pode permitir o uso da palavra ao público durante o período da ordem do dia, quando estiverem a ser discutidos assuntos de interesse especial que requeiram contributos específicos para o tema.

Artigo 32.º - Esclarecimentos

1. O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.
3. Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de 5 (cinco) minutos.

Artigo 33.º - Requerimentos

1. São considerados requerimentos os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou funcionamento da sessão.
2. Os requerimentos são votados sem discussão.
3. Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.



Artigo 34.º - Moções

1. São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, respeitantes a questões prévias, tanto no período antes da ordem do dia, como durante o período da ordem do dia.
2. As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos, sendo os primeiros a ser votados.
3. Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 35.º - Propostas

1. São consideradas propostas os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
2. Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
3. É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

Artigo 36.º - Declaração de voto

1. São admitidas declarações de voto orais por período não superior a 5 (minutos) minutos.
2. As declarações de voto escritas serão remetidas à Mesa, até ao final da sessão ou reunião a que se referem, que as inserirá integralmente na respetiva ata.
3. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.
4. Os membros da Assembleia podem fazer constar em ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
5. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
6. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que, eventualmente, resulte da deliberação.

Artigo 37.º - Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se a Assembleia de Freguesia deliberar, sob proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente da Assembleia vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão e votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 38.º - Gravação das sessões e reuniões

1. As sessões e reuniões da Assembleia serão gravadas em suporte áudio e vídeo, sempre que estejam reunidos os meios técnicos e humanos necessários para o efeito.
2. Apenas a Mesa da Assembleia de Freguesia poderá proceder às gravações mencionadas no número anterior.

Artigo 39.º - Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas a votação e aprovação da Assembleia na reunião seguinte.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas.
5. As sessões ou reuniões podem ser gravadas pela Mesa da Assembleia nos termos do artigo anterior, servindo o registo como auxiliar na elaboração da respetiva ata, só podendo ser utilizada posteriormente pela Mesa ou pelos Membros da Assembleia para tirar dúvidas sobre o conteúdo manuscrito, devendo ser inutilizado após aprovação da respetiva ata.
6. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

7. As atas poderão ser disponibilizadas em formato PDF, na página web da Junta de Freguesia para consulta comunitária.

Artigo 40.º - Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 (mil e quinhentos) exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

Artigo 41.º - Formação de Comissões

1. A Assembleia de Freguesia pode deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho de entre os seus membros, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta.
2. A sua composição deve ter em atenção, tanto quanto possível, as relações de voto existentes na Assembleia.
3. As Comissões ou Grupo de Trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de Membros da Junta, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da Assembleia e de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerar necessário, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
4. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho designará um coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao Plenário da Assembleia as respetivas conclusões, nos prazos, por esta, fixados.
5. O Presidente da Assembleia poderá participar nos Grupos de Trabalho e nas Comissões da Assembleia, podendo delegar nos restantes elementos da mesa.



6. Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42.º - Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos no presente Regimento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Artigo 43.º - Interpretação do Regimento

Compete à Mesa, com recurso à Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 44.º - Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros.

Artigo 45.º - Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor 30 dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, sendo objeto de publicitação durante esse período, com vista à recolha de eventuais contributos e sugestões por parte dos cidadãos.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Regimento deve ainda ser inserido no site da Junta de Freguesia.



REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE APÚLIA

Aprovado em Assembleia de Freguesia aos 24 dias do mês de Junho do ano de 2026.

A Mesa da Assembleia de Freguesia:

Presidente

Rosa Maria do Monte Amha

Primeiro-Secretário

Catarina da Silva António Serra

Segundo Secretário

Emílio do Vale Gomes Espes

